

Ata 1.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<input checked="" type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RREO	<input type="checkbox"/> DECRET
<input type="checkbox"/> EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO no DO	
<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input checked="" type="checkbox"/> Publicado no QUADRO MU	
Publicado no Dia 26 de 05 de 2018		
Secretaria de Administração		

LEI Nº 3.329, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Barracão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.329, de 16 de maio de 2018, institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEAF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEAF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por representantes, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º Compete à Secretaria de Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

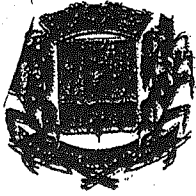
V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 16 de maio de 2018.

  
ALDIR ZANELLA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se,  
Publique-se

  
JANETE TEREZINHA BERGAMO MOTTA  
Secretária Municipal de Administração - substituta